

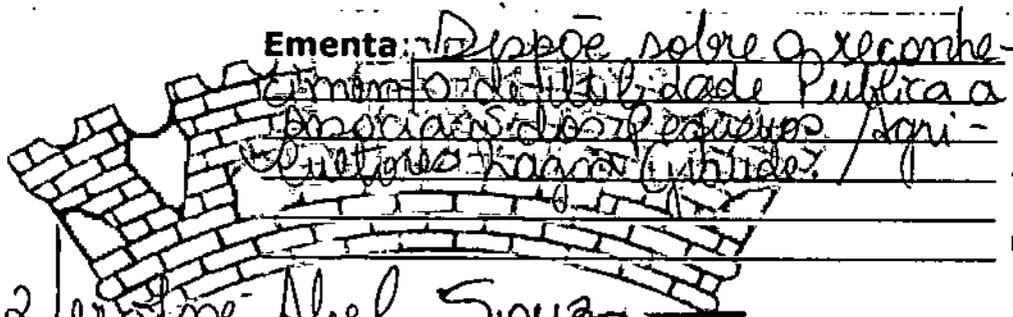
CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

Av. Apolônio Sales, nº 495 - Centro - Paulo Afonso - BA/CEP: 48.601-200 Fone: (075) 3281.3082

PROJETO DE LEI Nº 75/2018.

DATA: 16/04/18.



Ementa: Dispõe sobre a reconhe-
cimento da utilidade pública a
benefício dos produtores / Agri-
cultores locais (utilidade).

Autor: 2. Vereador Abel Souza

Apresentado e lido na Sessão Ordinária de 16/04/2018.

ANDAMENTO DO PROJETO

A Comissão de Constituições, Justiça e Redação Final
Em 18/04/18 - Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assist. Social
Em 18/04/18 Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de
Em / / Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de
Em / / Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de
Em / / Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de
Em / / Parecer nº de / / opina pela

1ª Discussão em / /

2ª Discussão em / /

Outras ocorrências sobre a matéria:

Remetido ao Prefeito para sanção em _____

Sanccionado em _____ Constituído na Lei Nº _____



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

PROJETO DE LEI Nº. 75 /2018.

APROVADO (A) Nº. SESSÃO Nº. 1917
DE 07/05/18 POR unanimidade
VOTOS CONTRA -
MESA DA C.M./P.A. 07/05/18
Albérico Faustino PRESIDENTE

"Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO SÍTIO LAGOA GRANDE e das outras providências."

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso das suas atribuições legais aprova.

Art. 1º - Fica reconhecido de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO SÍTIO LAGOA GRANDE, fundada em 01 de Maio de 1999, situada no Povoado LAGOA GRANDE, Área Rural de Paulo Afonso, Estado da Bahia, S/N, CEP: 48.600-000, com VNPJ do MF nº. 01.734.290/0001-60.

Parágrafo Único - o reconhecimento de que trata o Art. 1º desta Lei, segue os critérios adotados pela Lei Municipal nº 662/1991.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor em na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 16 de Abril de 2018.

José Abel Souza
JOSE ABEL SOUZA
- Vereador -

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº 871
EM 13/4 DE 2018
<i>Maria</i> Secretária Administrativa

IUSTIFICATIVA

A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO SITIO LAGOA GRANDE é uma Associação Civil de caráter associativo, sem fins lucrativos, fundada e em funcionamento desde 01 de Maio de 1999, portanto há mais de 19 (Dezenove) anos; que vem desenvolvendo com muita dedicação todas as importantes finalidades e objetivos previstos no Estatuto Social.

À Associação vem realizando as reuniões, inclusive, com apoio da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO com o objetivo de cumprir as finalidades para as quais foi criada.

É importante lembrar que todas as pessoas que dirigem a Associação prestam seus serviços à comunidade de forma voluntária, ou seja, não recebem qualquer vantagem, bonificações ou salários.

Portanto, esta Casa Legislativa, com certeza, vai reconhecer que a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO SITIO LAGOA GRANDE é realmente de utilidade pública, sempre lembrando que não tem fins lucrativos e não remunera seus diretores, razão pela qual peço aos ilustres Vereadores a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 16 de Abril de 2018.


JOSE ABEL SOUZA
- Vereador -

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO SITIO LAGOA GRANDE
CNPJ: 01.734.290/0001-60

Paulo Afonso, Bahia, 29 de Janeiro de 2018.

Exmo. Sr.
José de Abel Souza
Vereador da Câmara Municipal de Paulo Afonso
NESTA

Venho perante Vossa Senhoria, solicitar o apoio no sentido de oficializar a criação do projeto de lei para que esta associação possa adquirir o Título de Utilidade Pública Municipal.

Segue, anexo, documentação pertinente a entidade.

Nestes Termos,

Pede Deferimento



José Ferreira de Sá

Requerente – Presidente da Entidade

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.734.290/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/09/1996
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO SÍTIO LAGOA GRA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APASLG			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO SIT LAGOA GRANDE	NÚMERO SN	COMPLEMENTO	
CEP 48.601-190	BAIRRO/DISTRITO SÍTIO LAGOA GRANDE	MUNICÍPIO PAULO AFONSO	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/05/1999	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 21/03/2018 às 09:09:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Ata da Assembleia de Fundação da Associação dos Pequenos Agricultores do Sítio Lagoa Grande.

Às vinte e oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e seis, às 10:00 horas, reuniram-se no pátio da residência do Sr. José Ferreira de Sá, os Sr(s) abaixo assinados com a finalidade de fundarem a Associação dos Pequenos Agricultores do Sítio Lagoa Grande, para atuar prestações de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento oferecendo melhores condições de vida dos seus associados, promovendo atividades recreativas, educacionais e culturais. Os trabalhos foram dirigidos pela St^a Cláudia Elizabeth Rodrigues Galindo, que explicou a todos a finalidade da reunião e os objetivos da entidade, colocando em debate para a aprovação da fundação da Associação, o que foi aprovado por todos os presentes. A Diretora dos trabalhos St^a Cláudia Galindo comunicou que seria formada a primeira diretoria que ficará encarregada de providenciar a regularização junto aos poderes competentes. Realizando o processo de votação foram escolhidos e designados p/ocuparem os cargos, os Srs. JOSÉ FERREIRA DE SÁ - PRESIDENTE; ABÍLIO FERREIRA DA SILVA - VICE-PRESIDENTE; St^a ELIENE FERREIRA MAIA - TESOUREIRA; AVERALDO CONCEIÇÃO LIMA - SECRETÁRIO; Foi eleito logo após o Conselho Fiscal: Gessé Francisco Maciel, Francisco Silvestre Monteiro e Luiz Pereira de Sá, que foram desde já devidamente empossados. Todos os presentes foram considerados sócios fundadores. Encerrada a escolha e posse da Diretoria, foi elaborado o Estatuto que depois de lido e discutido foi aprovado por todos os sócios presentes. A St^a Cláudia Galindo agradeceu a todos a presença e pede esforços e união em favor da Associação e em defesa dos interesses da Comunidade para que juntos possam reivindicar melhorias necessárias para comunidade e famílias. De que para conter, foi transcrita a presente Ata, que depois de lida e aprovada vai por mim Cláudia Elizabeth R. Galindo assinada, que secretariar os trabalhos.

- 01- José Ferreira de Sá
- 02- Abílio Ferreira da Silva
- 03- Eliene Ferreira Maia
- 04- Averaldo Conceição Lima
- 05- Gessé Francisco Maciel
- 06- Francisco Silvestre Monteiro
- 07- Luiz Pereira de Sá
- 08- Maria de Lurdes Vieira dos Santos
- 09- Benjamim Francisco Maciel
- 10- Lucinete Sousa Maciel

- 11- Israel Ferreira Maia
- 12- Manoel Francisco Maciel
- 13- Maria das dores Monteiro de Sá
- 14- Isabel Vitorina Maia
- 15- Antonio Ferreira dos Santos
- 16- Cosmo Maia de Souza
- 17- Abel Ferreira da Silva
- 18- Maria José da Silva Maciel
- 19- Lidia Maia de Souza
- 20- Antonio Barbosa de Lima
- 21- Manoel Messias Monteiro de Sá
- 22- Marcos Antonio Monteiro de Sá
- 23- José Ferreira dos Santos
- 24- Paulo Ferreira Fortunato
- 25- Valdomiro Pereira da Silva
- 26- Lindinalva de Sá Barbosa
- 27- Elzaron Calves de Silva
- 28- Winalva Fanciaca Maciel de Lima
- 29- Givalnildo Silva Maciel
- 30- Luzineide da Conceição Souza
- 31- Erminia Maria da Conceição Lima
- 32- Maria Getrudes de Sá Santos
- 33- Severiano Teixeira Lima
- 34- Maria Amaria Farias
- 35- Crouza Maria da Conceição
- 36- Antonio Nascimento dos Santos
- 37- Manoel Pereira dos Santos
- 38- Josildo Alves de Sá
- 39- Ubiratan Teixeira Lima
- 40- Reinaldo Cassomiro
- 41- Maria Aparecida Conceição
- 42- João Vicente Gomes
- 43- José Alves da Silva
- 44- José Santana Barbosa

Registro Pessoa Juridica Paulo Afonso - Ba.
 Prometido em 06 de Fevereiro de 1992
 Prometido sob nº 233 de 22 de 1-8-1
 Registrado sob nº _____ do _____ Registro Pessoa Juridica
 Autorizado _____
 Ocorrência _____
 Oficial _____
 Paulo Afonso 06 de Fevereiro 1992

REGISTRO DAS PESSOAS JURIDICAS
 Oficial _____
 Sub Of. Maria Luiza _____
 Avenida Arco João _____
 PAULO AFONSO - BA.



Em _____
 Paulo Afonso 20 01 97

Esta Ata é cópia fiel transcrita do livro próprio.

 José Ferreira de Sá
 Presidente.

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS
AGRICULTORES

DO
SÍTIO LAGOA GRANDE

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO
SÍTIO LAGOA GRANDE

E S T A T U T O

DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS.

Art. 1. A Associação dos Pequenos Agricultores do Sítio Lagoa Grande, com sede no Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, tem por finalidade principal desenvolver atividades: produtivas, comerciais, Culturais e lazer. Com gerência administrativa, econômica e financeira, tornando-se um instrumento de integração para apoio e desenvolvimento de ações que visem o bem estar do Povoado e áreas de influência.

1- A entidade não tem fim lucrativo;

2- O prazo de duração é indeterminado, o ano social compreendido no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro;

3- O Foro Jurídico na Comarca de Paulo Afonso, Estado da Bahia.

Art. 2. São Objetivos da Associação:

A-Desenvolver e reforçar o espírito comunitário através da criação de instrumentos comunitários e/ou atividades voltadas para o interesse comunitário;

B-Promover o desenvolvimento econômico da Comunidade, apoiando atividades produtivas comerciais, sendo de forma direta ou indireta.

C-Responsabilizar-se pela conservação do Patrimônio da Comunidade como: prédio escolar, mini- posto de saúde, Poço Artesiano, estradas, Barragens Comunitárias e etc.

Art. 3. Para realização de seus objetivos a Associação atuará isoladamente ou em colaboração com associações congêneras, cooperativas e órgãos públicos, voltados para os interesses comunitários.

DOS ASSOCIADOS:

Art. 4. São associados os moradores da região do Sítio Lagoa Grande, abrangendo as Comunidades vizinhas aceitos pela Diretoria, submetendo-se esta decisão à aprovação da Assembléia Geral.

§ Único - A participação dos associados de outras comunidades nos projetos comunitários sob administração da Associação só dará se o associado estiver participando do Projeto desde o início de sua criação. No caso dos Projetos já existentes através da aprovação da Assembléia Geral.

Art. 5. Os associados contribuirão para a Associação com taxas mensais bem como taxas por serviços utilizados com valores determinados pela Assembléia Geral.

Art. 6. São Direitos dos Associados:

- A- O Associado poderá usufruir dos bens e serviços existentes na Associação, com prévia autorização da Diretoria.
- B- Assumir o compromisso de respeitar o presente Estatuto e acatar as determinações da Assembléia Geral;
- C- Votar e ser votado nas eleições para os cargos da Diretoria;
- D- O associado que estiver em situação regular com a Associação poderá retirar-se livremente quando julgar conveniente.

Art. 7. São deveres dos Associados:

- A- Cumprir e respeitar o estatuto;
- B- Respeitar todos os sócios e zelar pela Associação;
- C- Apresentar ao Presidente as irregularidades observadas;
- D- Comparecer as Assembléias Gerais;
- E- Pagar as mensalidades no dia da reunião de cada mês.
- F- Pagar todas as mensalidades.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8. A Associação é constituída pelos órgãos:

- Assembléia Geral;
- Diretoria;
- Conselho Fiscal.

Art. 9. A Assembléia Geral é constituída de todos os associados que estiverem em situação regular, salve justificação.

Art. 10. A Assembléia se reunirá conforme calendário elaborado pela Diretoria, considerando-se reunida se estiverem presentes 51% dos associados na primeira convocação.

Art. 11. As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos associados presentes, tendo cada um o direito ao voto.

§ 1. A representação do associado só será aceita quando se tratar da esposa ou filho(a) de maior idade do associado.

§ 2. Nas Assembléias as esposas e filhos(as) dos associados terão direito a voz.

§ Único - Caso haja empate na votação, caberá ao Presidente da Associação o voto minerva.

Art. 12. A Assembléia Geral é majoritária, podendo ela criar e cancelar os regulamentos internos, desde que passe pela aprovação dos seus associados.

DA DIRETORIA

Art. 13. Comporão a Diretoria os associados com as seguintes funções:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Secretário;
- Tesoureiro;
- Conselho Fiscal.

Art. 14. A Diretoria será eleita de dois anos por maioria absoluta em Assembléia Geral.

§ Único - A Assembléia Geral poderá com o voto da maioria destituir a Diretoria ou parte dela, e indicar substitutos na mesma Assembléia.

Art. 15. A Diretoria compete:

A- Praticar todos os atos de gestão da Associação, não podendo entretanto, transigir, renunciar direitos, adquirir ou alienar bens móveis, contrair empréstimos ou por qualquer forma, onerar os bens sociais, sem prévia aprovação da Assembléia Geral;

B- Apresentar a Assembléia Geral sugestão de reforma do regulamento interno;

C- Executar as resoluções da Assembléia Geral;

D- Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;

E- A Diretoria reunir-se-á regularmente para avaliar o funcionamento da Associação e programar atividades;

F- Submeter à Assembléia Geral no fim de cada ano administrativo de receitas e despesas da Associação o resumo das avaliações mensais da Diretoria.

G- Apresentar relatório mensal das atividades financeiras.

Art. 16. Os Diretores são solidários na responsabilidade dos seus atos emanados da Diretoria, ressalvando-se porém, a cada diretor o direito de fazer constar em Ata os fundamentos do voto vencido.

Art. 17. Compete ao Presidente:

A- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral;

B- Representar a Assembléia Geral;

C- Praticar os atos de gerenciamento da Associação, dirigir e coordenar todas as atividades internas e externas, de acordo com os seus fins e objetivos e na forma da Lei dos estatutos e desfazer conflitos entre os associados.

D- Assinar com o tesoureiro os cheques e outros papéis referentes à movimentação de contas em estabelecimento bancário como quaisquer outros documentos que impliquem em responsabilidade financeira para a Associação;

E- Outorgar em conjunto com outros diretores, procuração para fins específicos;

F- Cumprir o Estatuto;

G- Constituir procurador.

Art. 18. Compete ao Vice-Presidente:

- A- Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- B- Exercer outras funções que lhe delegar o Presidente;
- C- Suceder o Presidente nos casos de afastamento definitivo por qualquer motivo.

Art. 19. Compete ao Secretário:

- A- Reunir todos os documentos necessários à elaboração do relatório de avaliação anual que deverá ser apresentado obrigatoriamente pelo Presidente;
- B- Manter em boa ordem e guardar os registros relativos à inscrição dos associados, minutas de acordo e todos os livros e papéis de arquivo da Associação;
- C- Minutar a correspondência da Associação;
- D- Assinar conjuntamente com o Presidente a folha de associados;
- E- Lavrar e assinar com os Diretores as Atas da Diretoria;
- F- Expedir as notificações, editais e avisos;
- G- Organizar o quadro de associados.

ÚNICO-No seu impedimento ou ausência será substituído por qualquer membro da Diretoria e na vigência será indicado pela Assembléia Geral o substituto.

Art. 20. Compete ao Tesoureiro:

- A- Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os bens e valores da Associação, depositando-os em estabelecimento bancário quando for necessário.
- B- Assinar com o Presidente os contratos que a Diretoria realizar, os cheques e todos os papéis que se referirem à movimentação de valores de dinheiro da Associação, assim como qualquer documento que impliquem em responsabilidade financeira da entidade.
- C- Responsabilizar-se por todos os serviços de arrecadação das receitas da Associação;
- D- Organizar a contabilidade geral da Associação;
- E- Apresentar semestralmente o balanço das receitas e despesas, e no final de cada ano, o balanço geral ao Presidente do Conselho Fiscal e Assembléia Geral;
- F- Pagar as despesas ordinárias conforme o orçamento anual e as extraordinárias autorizadas pelo Presidente em exercício.

Art. 21. Conselho Fiscal:

A- O Conselho Fiscal será constituído por três Associados escolhidos e eleitos pela Assembleia Geral

Art. 22. São atribuições do Conselho Fiscal:

A- Atuar como conselheiro a fim de prevenir e evitar conflitos entre os Associados e a Diretoria exercendo o papel de moderador e conciliador.

B- Emitir parecer sobre as atividades econômicas e financeiras da Diretoria.

C- Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral para decidir sobre atos de gestão financeira da Diretoria que considerem inconveniente aos interesses da Associação.

Art. 23. O Patrimônio da Associação é constituído:

A- Pela contribuição dos associados;

B- Por doativos ou legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito público;

C- Por rendimentos provenientes dos seus bens;

D- Por bens móveis e imóveis;

E- Por depósito bancário.

Art. 24. Compreenderão receitas da Associação:

A- Os doativos de qualquer espécie;

B- Os rendimentos de aplicação financeira da Associação;

C- As contribuições dos associados.

Art. 25. DISPOSIÇÕES GERAIS:

O ano final da Associação deverá coincidir com o ano civil.

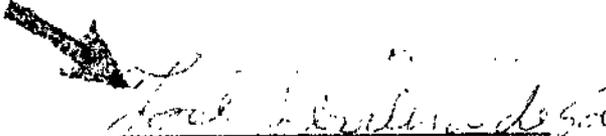
Art. 26. A Associação não poderá assumir qualquer tipo de compromisso de caráter político partidário, de distinção de cor ou de procedimento religioso.

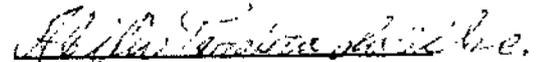
Art. 27. A Associação só poderá ser extinta por deliberação de dois terços dos associados, reunidos em Assembleia Geral extraordinária, expressamente convocada para este fim

Art. 28. O presente estatuto só poderá ser modificado por iniciativa de um terço dos associados regularmente em dia com suas obrigações, devendo a proposta ser aprovada por maioria dos associados em assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 29. O presente Estatuto entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

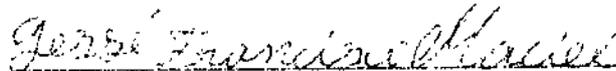
Paulo Afonso, 28 de Setembro de 1996.

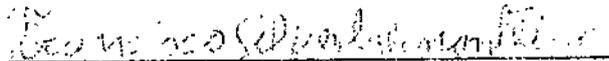

José Ferreira de Sá
José Ferreira de Sá
Presidente

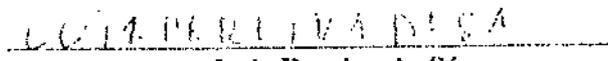

Abilio Pereira da Silva
Abilio Pereira da Silva
Vice-Presidente

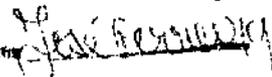
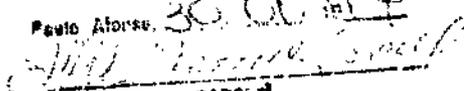

Averaldo Conceição Lima
Averaldo Conceição Lima
Secretário


Eliene Pereira Maia
Eliene Pereira Maia
Tesoureira

CONSELHO FISCAL: 
Gessé Francisco Maciel
Gessé Francisco Maciel


Francisco Silvestre Monteiro
Francisco Silvestre Monteiro


Luiz Pereira de Sá
Luiz Pereira de Sá

aceite e firma 
José Ferreira de Sá
Em testemunha da verdade
Paulo Afonso, 30.09.96

TABELA

